CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI– ESTADO DO PIAUÍ E **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ n.º 01.612.600/0001-73, com sede na na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N – Centro, na cidade de Pedro Laurentino – PI, CEP 64728-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Leôncio Leite de Sousa; brasileiro, casado**,** portador do CPF nº 470.509.103-34, e, do outro lado.

CONTRATADA: PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA, CNPJ: 06.164.260/0001-89, situada na Rua Zeferino Vieira, nº 544, SALA 01 E02, Bairro Vermelha, cep: 64.019-020, Teresina-PI. representada pelo Sr. Clemilton Alves Pequeno, CPF nº 06.164.260/0001-89.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, especificados, tem em si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA AO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO– PI, conforma autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público especialmente pela Lei nº 8.666/93 nos Art. 25, II, c/c Art. 13, e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA AO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO– PI.

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados, foram objeto de inexigibilidade, de acordo com art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso II, de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", bem como as alterações promovidas pela Lei 14.039/2020, ao estabelecer como singulares os serviços prestados por contadores com notória especialização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

V. emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
VI. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
VII. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor Administrativo Financeiro; e
VIII. custear todas as despesas referentes a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATATADA

X. executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
XI. prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
XII. prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

XIII. substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

XIV. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

XV. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

XVI. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

XVII. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato fica firmado para o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do processo que o originou, desde que para atender a necessidade do contratante e, ainda, caso executados de forma satisfatória e em estrito atendimento aos interesses do contratante, através de termos aditivos ou simples apostilamento, dando-lhe por findo o ajuste após transcorrido o limite temporal estabelecido pela administração, dentro do prazo máximo previsto, através de comunicação expressa do contratante, ou por acordo das partes em qualquer caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito que sustentará a despesa proveniente deste contrato correrá a conta da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino, na dotação do Orçamento Geral do

Município, tendo como fonte de recurso: FPM – 001, ICMS – 001, ISS – 001, no elemento de despesa 339035.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O contratado executará os serviços global de e R$ 15.594,00 (Quinze mil, quinhentos e noventa quatro reais) pelo preço certo e ajustado de R$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais) mensais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente em faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RECISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art.109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato deverá ser publicado, em forma de extrato, da peça de justificativa devidamente ratificada, no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí-PI para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Pedro Laurentino, 08 de janeiro de 2021.

_____

LEÔNCIO LEITE DE SOUSA
Prefeito Municipal
Contratante

_____

PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 06.164.260/0001-89
Clemilton Alves Pequeno
CPF nº 06.164.260/0001-89
Contratada

Testemunha
1):_____CPF_____

Testemunha 2):_____CPF_____

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2021
INEXIGIBILIDADE N° 002/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ n.º 01.612.600/0001-73, com sede na na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N – Centro, na cidade de Pedro Laurentino – PI, CEP 64728-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Leôncio Leite de Sousa; brasileiro, casado**,** portador do CPF nº 470.509.103-34, e, do outro lado.

CONTRATADA: PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA, CNPJ: 06.164.260/0001-89, situada na Rua Zeferino Vieira, nº 544, SALA 01 E02, Bairro Vermelha, cep: 64.019-020, Teresina-PI.

OBJETO: CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 13, III, c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93;
FONTE DE RECURSOS: FPM – 001, ICMS – 001, ISS – 001;
DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021
VALOR: R$ 15.594,00 (Quinze mil, quinhentos e noventa quatro reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Publique-se,

Pedro Laurentino - PI, 08 de janeiro de 2021.

Vanessa Albuquerque da Silva
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2021 a Comissão Permanente de Licitações do município de Pedro Laurentino-PI, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo nº. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, CERTIFICA que publicou no diário dos municípios o extrato do contrato com **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA**, CNPJ: 06.164.260/0001-89, no valor global de R$ 15.594,00 (Quinze mil, quinhentos e noventa quatro reais), para a vigência até 31 de dezembro de 2021.

_____

Vanessa Albuquerque da Silva
Presidente da CPL

_____

SISSINATO LEONILIO DE CA.RV ALI IO
1º Membro

_____

MARSONJO LEITE DE SOUSA
2 º Membro